

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam a MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a empresa

_____, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social/ Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude, pelo período de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, 225 – Centro – Nova Friburgo – RJ, neste ato representado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade, portador de C.I. nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no C.P.F./

M.,F. sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, se diada em _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº _____ e portador de C.I. nº _____, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 061/2021 I, realizado em xxxx, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. Xxxx do processo administrativo nº 3.290/2021, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei nº 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social/ Secretaria

Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação do Serviço

2.1 Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) ou de Telefonia Móvel Celular (SMC) e de acessos ilimitados à Internet Banda Larga 4G, objeto deste Instrumento, são essenciais à agilidade dos procedimentos correlatos aos Conselhos Tutelares I e II, bem como as demais unidades de serviços socioassistenciais do Município de Nova Friburgo. A necessidade de conexão on-line para execução de tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário conferindo celeridade ao andamento das atividades e questões administrativas, notadamente entre os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções em defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como, Assistentes Sociais, Psicólogos e Abordadores das unidades de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial na execução de suas tarefas visando ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais. É indiscutível que a evolução tecnológica da Telefonia Móvel experimentada nos últimos anos tornou a prestação do serviço indispensável às atividades diárias nos órgãos da Administração Pública. Os smartphones são utilizados em atividades como: localização quando em atividades e plantão externo, registro de agendas de contatos, MODEM/ navegador de internet (acesso aos softwares de documentos edição entre outros), acesso a e-mail institucional e redes sociais (Twitter, Instagram, facebook, Whatsapp etc.) que tem sido muito utilizados nos dias de hoje pela população em massa se tornando uma ferramenta de inequívoca aproximação com as comunidades, envio/ recebimento e armazenagem de mensagens, arquivos, fotos de processos, vídeos de situações correlatas, (SMS/ MMS), localizador global - GPS, certificações digitais, capacitações, entre outros. Como se percebe, em diversas ocasiões, acessar e-mails, páginas da internet, envio e recebimento de mensagens, ligações, constituem importantes ferramentas para conferir agilidade e mobilidade no exercício das funções e atividades, sobretudo, com a pandemia causada pelo novo coronavírus os meios de comunicação remota tem se mostrado uma ferramenta imprescindível.

2.2 Os serviços de telefonia móvel são essenciais para as unidades de serviços socioassistenciais e Conselheiros Tutelares, visando atender as demandas de comunicação e outras que se fizerem necessárias, quando das atividades das equipes em situação remota, seja de abordagem, visitas domiciliares, plantão, bem como, auxiliar nos demais procedimentos necessários a garantia de direitos e enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

2.3 A presente contratação deverá acompanhar além do serviço de telefonia móvel, o fornecimento de 14 (quatorze) unidades de aparelhos de telefonia móvel (celulares), que tem por finalidade dispor aos servidores das unidades socioassistenciais os meios de utilização dos serviços, sem a necessidade que utilizem aparelhos individuais / pessoais.

2.4 A Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude possui suas diretrizes de trabalho definidas, tais como planejar, coordenar e executar programas, projetos e serviços, bem como atividades visando a erradicação da pobreza, desenvolvimento social e a garantia dos direitos sociais, além de articular e implementar políticas sociais integradas e geração de emprego e renda e políticas públicas para a juventude. Responsável por 01 (uma) unidade CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), 04 (quatro) Unidades CRAS (Centros de Referência de Assistência Social), Centro de Referência da Mulher, Centro de Cidadania LGBTI+, ações e atividades voltadas a pessoa idosa, Casa de Passagem Vila Sorriso (para crianças e adolescentes), 02 (duas) unidades de Conselho Tutelar, e também, atendimento de pessoas com deficiências, além da articulação com os conselhos vinculados, vigilância socioassistencial e toda a Rede formada por órgãos do Judiciário, Instituições e outras atribuições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

2.5 As estimativas correspondentes tem por escopo primeiramente o cumprimento da Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Apelação Cível nº 0009921-56.2008.8.19.0037) que determina a disponibilização de 02 aparelhos e serviços de telefonia móvel para o Conselho Tutelar I dentre outras determinações, aplicada igualmente ao Conselho Tutelar II estabelecido no ano 2020. As estimativas foram incluídas também a demais unidades de serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Friburgo, para que cada uma possa dispor do serviço pretendido quando em atividade remota, sobretudo, conforme citado anteriormente com a Pandemia, as ferramentas de Internet e telefonia móvel se mostraram imprescindíveis na execução das ações em todos os serviços

socioassistenciais.

2.6 As unidades de serviços socioassistenciais e Conselhos Tutelares necessitam dos serviços de Telefonia Móvel, com fornecimento de aparelhos celulares, para sustentar o adequado funcionamento de suas atividades quando remotas, ou por escala de plantão em horário não convencional, contudo, necessários as ações de garantia de direitos, enfrentamento das vulnerabilidades sociais, entre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preço e Condições de Pagamento

3.1 O preço contratado é de R\$.....(.....).

3.2 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

3.3 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

3.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

4.1 Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação nº P.T....., Fonte _____, do presente exercício, através da nota de empenho nº....., emitida em.....

CLÁUSULA QUINTA – Do Fundamento e Vinculação

5.1 O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 1.024/2019 e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Das Garantias

6.1 Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a execução do serviço e sua conformidade neste contrato, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

7.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

7.2 Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

7.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

7.4.1 Advertência;

7.4.2 Multa:

7.4.2.1 Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

7.4.2.2 Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

7.4.2.3 Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

7.4.2.4 Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

7.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

7.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Revisão e Reajuste de Preços

8.1. - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

8.2. - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.3. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.8. - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO deverá:

8.9. - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua

adequação ao praticado pelo mercado;

8.10. – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.11. – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.12. – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços observará a classificação original.

8.13. – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar o fato e não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO poderá:

8.14. – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

8.15. – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.16. – Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Serviços Públicos o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

9.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

a- Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Serviços Públicos ;

b- O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos .

9.3 Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação

10.1 A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e no termo de referência .

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização.

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Yañes José Martinez	115200	Gestor titular
Márcio André de Freitas Silva	115190	Gestos Substituto
Alexandre Ricarte Ramalho	199498	Fiscal Técnico
Amélia Cristina Domingues Fernandes	115162	Fiscal titular
Denizete Spitz	199102	Fiscal substituto

11.3 O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

11.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações da Contratante

12.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

12.2 Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

12.3 Proibir que à CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

12.4 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12.6 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;

12.7 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.8 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

13.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

13.2 Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude quanto às substituições de aparelhos celulares que apresentarem defeito, não por uso impróprio do aparelho pelo usuário, mas por mal funcionamento;

13.3 Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;

13.4 Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude, para representá-la na execução do Contrato;

13.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

13.6 Durante o período que decorrerá entre o início e término do contrato, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto para em caso de intercorrência, tais como telemarketing, canais de internet via chat entre outros que possam estar a disposição para acionamento imediato;

13.7 Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

13.8 Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

13.9 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude;

13.10 Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e respectiva Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (EXEMPLO), em nome da empresa, comprovando haver prestado adequadamente, anteriormente, execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto do termo de referência, devidamente registrados na entidade profissional competente;

13.11 Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro na ANATEL, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas



sobre o quantitativo executados;

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – Dos Encargos Sociais

14.1 Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – Do Foro

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, ____ de _____ de ____ --.

CONTRATADA
TESTEMUNHAS

CONTRATANTE

1.

2.